

CONTRATO Nº 02/2018-PREDUC

Contrato de prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de benefício alimentação aos funcionários do Paranaeducação e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S/A, arrematante do Pregão Eletrônico Nº 03/2017-PREDUC.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP 80.035-050, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, **Juarez Alberto Dietrich**, portador do RG nº 999.740-7 SSP/PR e CPF sob nº. 183.564.609-30, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S/A, estabelecida na rua Alameda Araguaia, nº 1142 - Bloco 3 - Alphaville Industrial, CEP: 64.550-00 Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato, de acordo com instrumento público de procuração lavrado no livro 905 - páginas 317/320 - 1º Traslado do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri - Comarca de Barueri - Estado de São Paulo, representado pelo Senhor **Rodrigo Salzano**, brasileiro, casado, Gerente Nacional de Mercado Público, RG: 27.525.719-8 - SSP/SP, CPF: 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Serviços de Gerenciamento de Créditos em cartão alimentação, tudo em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2017-PREDUC, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto serviços de gerenciamento de créditos em cartão alimentação na quantidade inicial estimada de **821** (oitocentos e vinte e um) cartões magnéticos, com chip de segurança, na qualidade alimentação, conforme especificado no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico Nº 03/2017-PREDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2017-PREDUC, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

a) O valor anual do presente contrato é de **R\$ 1.009.682,22** (hum milhão, nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondendo a uma quantidade inicial de **821** vales alimentação na forma de cartões eletrônicos ao valor individual de **R\$ 103,00** (centro e três reais), cada, a serem creditados mensalmente aos empregados do Paranaeducação, ajustados em cada mês. Será o percentual de **-0,50%** (zero vírgula cinquenta percentuais

negativos) referente à Taxa de Administração obtida na sessão do Pregão Eletrônico N° 03/2017-PREDUC.

a.1 A taxa de administração acima será aplicada, também, no valor total mensal disponibilizado.

a.2 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

b) Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e poderão sofrer variação em função do número de usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária do departamento de recursos humanos do PARANAEDUCAÇÃO, Aline Maria Vignolis Barboza.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização será exercida no interesse do PARANAEDUCAÇÃO e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação ao PARANAEDUCAÇÃO da Nota Fiscal, na qual deverá estar especificadas as quantidades fornecidas, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras. O pagamento será efetuado através de boleto bancário. O boleto deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que os valores ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento, por culpa do CONTRATANTE, se provocado, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer a quantidade de cartões de acordo com o número atual de funcionários sem ônus para a CONTRATANTE até o prazo de 5 (cinco) dias após assinatura deste instrumento contratual;

b) Fornecer suporte técnico para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante;

Quis *Sb*

[Handwritten signature]

- c) Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;
- d) Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao PARANAEDUCAÇÃO ou a seu beneficiário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar a PARANAEDUCAÇÃO ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- f) Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 5.3.1.1 do ANEXO I (Termo de Referência), mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- g) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo PARANAEDUCAÇÃO, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- h) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie
- i) Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- j) Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado;
- k) Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;
- l) A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- m) Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03 de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- o) Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos valores fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do PARANAEDUCAÇÃO na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- p) Disponibilizar para o PARANAEDUCAÇÃO, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura

do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;

- q) Manter sigilo quanto às informações dos empregados do PARANAEDUCAÇÃO contidas no banco de dados da Contratada;
- r) Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- s) Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- t) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar planilha com quantitativo de funcionários e informações necessárias para emissão dos cartões;
- b) Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo Segundo: Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- b) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- c) por falência ou liquidação da Contratada;
- d) fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE informa que a sua colaboradora, Aline Maria Vignolis Barboza, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de **R\$ 1.009.682,22** (hum milhão, nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

QUARTA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

QUARTA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:



JUAREZ ALBERTO DIETRICH
Superintendente




RODRIGO SALZANO
Representante legal da Contratada




ALINE MARIA VIGNOLIS BARBOZA
Gestora do Contrato

ALINE M. V. BARBOZA
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.233
PARANAEDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:



Nome: PEDRO HENRIQUE G. LINHARES
CPF: ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO



Nome: Robinson Bernardi Nelson
CPF: 402.710.522-13